



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240

C. G. C. 11.362, 77970001 - 01

CEP 55.925

LEI Nº 002/90

EMENTA: Autoriza Reajuste Salarial ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º- Ficam Reajustados os Salários do Funcionalismo Público Municipal, detentores de Cargos e Empregos Públicos, nas faixas e percentuais abaixo relacionados:

1o. Faixa de NCZ\$ 650,00 à 790,00 = 64% (Sessenta e quatro por cento)

2o. Faixa de NCZ\$ 840,00 à 990,00 = 56% (Cinquenta e seis por cento)

3o. Faixa de NCZ\$ 1.120,00 à 2.000,00 = 47% (Quarenta e sete por cento)

4o. Demais Faixas Salariais = 45% (Quarenta e cinco por cento)

Art.2º- Fica Reajustado em 56% (Cinquenta e seis por cento), o Salário Aula dos Professores.

Art.3º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações existentes no Orçamento em vigor.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de 1990.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga, em 23 de janeiro de 1990.